

**CESED - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR E DESENVOLVIMENTO
UNIFACISA – CENTRO UNIVERSITÁRIO
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

LUÍS EDUARDO EUFLAUZINO BARREIRO

**A DIVINA COMÉDIA DE DANTE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA OBRA E SUA
RELAÇÃO COM O SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

CAMPINA GRANDE-PB

2021

LUÍS EDUARDO EUFLAUZINO BARREIRO

**A DIVINA COMÉDIA DE DANTE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA OBRA E SUA
RELAÇÃO COM O SISTEMA PENAL BRASILEIRO**

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico - apresentado como pré requisito para a obtenção do título de Bacharel em Direito pela UniFacisa – Centro Universitário.

Área de Concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof.^º da UniFacisa ANA ALICE RAMOS TEJO SALGADO

CAMPINA GRANDE – PB

2021

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação

(Biblioteca da UniFacisa)

XXXXX

Barreiro, Luís Eduardo Euflauzino

A divina comédia de Dante: uma análise jurídica da obra e sua relação com o sistema penal brasileiro/ Luís Eduardo Euflauzino Barreiro – Campina Grande, 2021.

Originalmente apresentado como Trabalho de Conclusão de Curso de bacharelado em Direito da autora (bacharel – UniFacisa – Centro Universitário, 2021).

Referências.

1. Inferno. 2. Paraíso. 3.Sistema Penal I. A divina comédia de Dante: uma análise jurídica da obra e sua relação com o sistema penal brasileiro.

CDU-XXXX(XXX)

Trabalho de Conclusão de Curso - Artigo Científico –
A DIVINA COMÉDIA DE DANTE: UMA ANÁLISE
JURÍDICA DA OBRA E SUA RELAÇÃO COM O
SISTEMA PENAL BRASILEIRO, como parte dos
requisitos para obtenção do título de Bacharel em
Direito, outorgado pela UniFacisa – Centro
Universitário.

APROVADO EM _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA:

Prof.^º da UniFacisa, Ana Alice Ramos Tejo Salgado,
Doutora. Orientadora

Prof.^º da UniFacisa, Nome Completo do Segundo
Membro, Titulação.

Prof.^º da UniFacisa, Nome Completo do Terceiro
Membro, Titulação.

A DIVINA COMÉDIA DE DANTE: UMA ANÁLISE JURÍDICA DA OBRA E SUA RELAÇÃO COM O SISTEMA PENAL BRASILEIRO.

Luís Eduardo Euflauzino Barreiro ¹

Ana Alice Ramos Tejo Salgado ²

RESUMO

A punição se fez presente no sentido de que ao criminoso dever-se-ia imputar algum mal, para que não cometesse mais delitos, e como uma resposta à sociedade. Entretanto, surge um novo olhar sobre o delinquente, um sujeito que precisa de recuperação para voltar ao convívio social. No presente estudo pretende-se fazer uma análise do sistema penal brasileiro com a obra “Divina Comédia” de Dante Alighieri, a qual tem as faces do sistema punitivo, e o sistema penal brasileiro assim o tem. Dessa forma, parte da hipótese que a “Divina Comédia” de Dante Alighieri se assemelha ao sistema penal nos seguintes aspectos: nas finalidades da pena, particularmente, a prevenção especial positiva através da ressocialização, assim nesse estudo abordar-se-á o sistema penal, com ênfase na etapa de execução da pena, e as finalidades da pena em comparativo com a Obra de Dante. No livro “Inferno”, o autor descreve diversas punições aos crimes cometidos em vida pelas almas condenadas que ali se encontram, para cada crime uma punição, como também na passagem pelo purgatório revela os sofrimentos, e no paraíso seria a saída desse local de dores para uma nova perspectiva. A pesquisa é exploratória e qualitativa, de revisão bibliográfica, colhendo informações de livros, de artigos e da legislação pátria. Espera desenvolver um olhar crítico acerca do sistema punitivo do Brasil.

PALAVRAS-CHAVE: Inferno. Paraíso. Purgatório. Sistema Penal.

ABSTRACT

The punishment was present in the sense that the criminal should be imputed some harm, so that he would not commit any more crimes, and as a response to society. However, there is a new look at the delinquent, a subject who needs recovery to return to social life. In this study we intend to analyze the Brazilian penal system with the work “Divina Comédia” by Dante Alighieri, which has the faces of the punitive

system, and the Brazilian penal system has it. Thus, it starts from the hypothesis that Dante Alighieri's "Divine Comedy" is similar to the penal system in the following aspects: in the purposes of the penalty, particularly, the positive special prevention through resocialization, so this study will address the penal system , with emphasis on the execution stage of the penalty, and the purposes of the penalty in comparison with Dante's Work. In the book "Inferno", the author describes several punishments for crimes committed in life by the condemned souls who are there, for each crime a punishment, as well as in the passage through purgatory reveals the sufferings, and in paradise would be the exit from this place of pain for a new perspective. The research is exploratory and qualitative, with bibliographic review, gathering information from books, articles and national legislation. It hopes to develop a critical look at Brazil's punitive system.

KEYWORDS: Hell. Paradise. Purgatory. Penal System.

1 INTRODUÇÃO

Esta pesquisa visa analisar o sistema penal Brasileiro à luz da obra Divina Comédia de Dante Alighieri, no qual o autor descreve as diversas punições cabíveis e princípios próprios aos crimes cometidos em vida, existindo para cada tipo de crime uma punição proporcional.

¹ Graduando do Curso Superior em Direito. E-mail: luis-eduardoeb@hotmail.com

² Professora Orientadora. Graduada em Direito Pela Universidade XXX. Docente do Curso Superior em Direito da disciplina de Direito Penal II. E-mail: ana.salgado@maisunifacisa.com.br

Entre as principais características que marcam a atual realidade social está a superlotação dos ambientes penalizadores, poucos estabelecimentos penais, precarização dos presídios e o crescimento da criminalidade proporcional ao aumento populacional. A população carcerária brasileira atingiu a marca de 711.463 presos no ano de 2020, segundo os dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e ficou entre os três países com a maior população carcerária. Tanto nos países capitalistas centrais como naqueles que tem déficit no desenvolvimento humano e educacional, a transgressão penal é um dos problemas sociais que mais ocupa as páginas dos jornais

É de relevância social entender e melhorar o sistema penal, com ênfase nas finalidades da pena, a fim de beneficiar diretamente a sociedade. Por meio de um judiciário forte, sólido e pleno, que estimule a ressocialização, com uma distribuição de tempo justa e um processo eficaz, sendo possível se chegar a níveis baixos de criminalidade, e consequentemente presídios menos sobrecarregados, fazendo com que a ordem pública cumpra o seu papel, conforme o artigo 144 da Constituição Federal.

Assim, busca-se contribuir com as atuais discussões acerca das perspectivas do mundo jurídico, principalmente acerca da precarização do sistema e das penas no que diz respeito às condições dos presídios no Brasil, levantando um debate teórico sobre os impactos e consequências que o sistema jurídico tem sobre a vida das pessoas e no desenvolvimento social, sob o ponto de vista da renomada obra de Dante Alighieri, além de entender a importância da segurança pública, no que diz respeito às políticas públicas.

As questões que nortearão o desenvolvimento desta pesquisa estão centradas na seguinte pergunta: É possível traçar um paralelo entre obra e realidade, e transparecer uma reflexão sobre as transformações vivenciadas no atual contexto social brasileiro?

Bem como proporcionar a demonstração da instrução hermenêutica, filosófica e procedural do Direito Processual, os seus reflexos sociais e a importância de complementação mais abrangente da legislação vigente com pensamentos e ideias que transcendam o universo do direito.

Vislumbram-se os nexos entre a obra e o procedimento jurídico, o direito nasce para reger as ações dentro do exercício da jurisdição, objetivando o fim da controvérsia que levou os sujeitos a praticar o ato, fazendo com que a inércia da

Jurisdição Estatal fosse quebrada. O colhimento de provas, bem como todos os procedimentos necessários para o deslinde final numa dada relação processual, coloca os seus sujeitos em uma posição de conflito: de um lado o autor e do outro o réu.

No livro “Divina Comédia”, o autor descreve as punições cabíveis aos crimes cometidos em vida pelas almas condenadas que ali se encontram, existindo, para cada tipo de crime, uma respectiva punição proporcional, como se observa pelo princípio da legalidade que define crime e comina penas.

O sistema penal refere-se a uma estrutura juridicamente definida, em que para os crimes cometidos haverá uma repressão, quando se trata de crimes violentos ou não, a título de exemplo, o criminoso será submetido a uma prisão privativa de liberdade.

Da análise da obra, as penas encontradas no “Inferno”, e as condenações são totalmente justas e inquestionáveis assim como no atual sistema penal brasileiro? Então se pretende abordar o sistema penal, a pena privativa de liberdade e as finalidades da pena à luz da obra Dantesca.

Em um primeiro momento será feita uma abordagem do sistema penal numa perspectiva da dignidade humana. Posteriormente, será correlacionado as penas cominadas aos círculos de sofrimentos previstos para os diferentes tipos de pecado. E por último, a execução da pena privativa de liberdade ao purgatório, finalizado por uma breve abordagem acerca da prevenção especial positiva através da ressocialização.

2 SISTEMA PENAL NO BRASIL E DIGNIDADE HUMANA

A pretensão punitiva surge com a fase de investigação, em que constatados os indícios de materialidade e autoria delitiva surge elementos informativos que corroboram para o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, terminada a fase processual, em que há o contraditório e a ampla defesa, surgindo a condenação parte-se para a execução da pena, na qual o condenado apenas deixa alguns de seus direitos, mas permanece com a sua dignidade, a qual deve ser preservada.

A punição fez e faz parte do contexto das sociedades, como mecanismo de contenção da liberdade daqueles que infringem valores considerados fundamentais para determinada sociedade. Assim, “o sistema penal, envolvendo o crime e a pena,

ergue-se em torno do bem jurídico eleito para ser amparado e protegido, conforme o seu grau de importância" (NUCCI, 2020, p.79).

Nessa linha, "a titularidade exclusiva por parte do Estado do poder de punir (ou penar, se considerarmos a pena como essência do poder punitivo) surge no momento em que é suprimida a vingança privada e são implantados os critérios de justiça" (LOPES, 2020, p.19)

O poder de punir estatal se desenvolve, inicialmente com a pretensão punitiva do Estado, e, em caso de condenação, segue para a execução da sentença condenatória, é a pretensão executória.

Nessa perspectiva, destaca-se a persecução penal (de perseguir o autor do crime) para que o direito de punir se efetive. A persecução penal ocorre em duas fases, a investigativa e a processual. Na primeira fase pretende-se colher elementos informativos que sirvam de base para a ação penal. Já a segunda fase é a etapa propriamente processual em que há uma formação gradual do processo, desde o oferecimento da denúncia ou queixa-crime, passando pela análise sobre rejeição ou recebimento da denúncia e seguindo para a citação do acusado, momento no qual a relação processual estará completa.

De acordo com Aury Lopes Júnior (2020) o processo penal é um caminho para alcançar a pena, o qual condiciona o exercício do poder de punir à observância das regras que compõe o devido processo penal.

Importa mencionar os sistemas processuais penais quais sejam o inquisitivo, o acusatório e o misto, e qual é adotado no Brasil. Segundo o professor Hélio Tornaghi (1959, p.468):

O que se distingue a forma acusatória da inquisitória é o seguinte: na primeira, as três funções de acusar, defender e julgar estão atribuídas a três órgãos diferentes: acusador, defensor e juiz; na segunda, as três funções estão confiadas ao mesmo órgão. A mista é uma combinação das duas outras: instrução inquisitória, julgamento acusatório.

Os sistemas processuais são mecanismos pelos quais os Estados elencam determinados procedimentos a serem observados para dar andamento ao direito material, como o direito penal que depende do direito processual penal e há toda uma organização para preservar as garantias constitucionais. No Brasil, a constituição elege como sistema processual, o acusatório, de uma interpretação

sistemática se extrai que há o judiciário, o defensor e o acusador, todos elencados no texto magno.

Em paralelo a Obra de Dantesca, se presume que Vírgilio seja o defensor, no qual caminharia junto de Dante até a chegada no paraíso. Ao longo do caminho se passa pelo purgatório, o qual poderia ser todo o procedimento até a sentença, momento

que

Dante encontra as outras almas que esperam pela avaliação; Minos pode ser o juiz, se houver a condenação é possível a ida para o inferno, o que pode ser considerado o momento da execução da pena em que Lúcifer está esperando, ou para o paraíso, que pode ser absolvição, liberdade, em que Dante encontra a sua amada Beatriz.

Depois de passar pelo procedimento condenatório, o réu será submetido à execução da pena, a qual em consonância com a obra de Dante pode ser considerada o inferno, que é local onde ocorrerá a punição. A todo preso são conferidas garantias, que, estão dispostas ao longo do artigo 5º da Constituição Federal, como também na Lei de Execuções Penais em que dispõe que assistências o preso deve receber, a exemplo do material e a educacional.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

(...)

III - a dignidade da pessoa humana;

(...) (CONSTITUIÇÃO, 1988)

O sistema carcerário no Brasil apresenta uma gama de instrumentos legais que normatizam a execução da pena, como a Lei de Execuções Penais, que enumera diversas garantias para os apenados, de modo que legalmente são assistenciais, em nome da saúde, da educação e de condições dignas dentro dos presídios.

Entretanto, o Supremo Tribunal Federal na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347, entendeu que a constante violação de direitos básicos dos presos em alguns presídios brasileiros que mais se assemelham a locais para a tortura humana, o que revela o estado de coisas unconstitutional do sistema

penitenciário brasileiro. “Depois que foi o corpo meu ferido/ De golpes dois mortais, a Deus piedoso/Alma entreguei, chorando arrependido” (ALIGHIERI, 1984).

Dos fatores que podem estar relacionados a esse estado de coisas inconstitucional destacam-se as condições precárias de higiene, comando de presídios por facções, tráfico de drogas dentro das instituições penitenciárias, torturas e além de outras problemáticas, como a superlotação dos presídios que é um problema de ordem prática que traz à tona a violação de princípios básicos, como a própria dignidade humana. Nesse sentido se expressaria a chegada de Dante à vala: “Aí chegados, na funda bacia / vi gente imersa num limo asqueroso / que de comum cloacas parecia. / Tinha um, que destaquei co’ o olhar curioso, / tão sujo o crânio dessa borra humana, / que o não sabia se leigo ou religioso” (ALIGHIERI, 1984).

Além da falta de condições adequadas para a saúde, como a proliferação de doenças nos ambientes prisionais, “pra que o sentido vá se acostumando / ao mau sopro, até dispensar resguardo” (ALIGHIERI, 1984).

Nesse passo, em paralelo a obra “O Inferno e o Purgatório” se pode notar que em alguns presídios se existe um passeio pelo inferno, sendo evidente que emergem problemas, como doenças, a violência entre os internos, comandos de facções criminosas, abusos sexuais, maus-tratos, torturas, assassinatos. “Para calma sentir, frio ou tormento/ Dispôs-nos corpo a suma potestade” (ALIGHIERI, 1984).

A superlotação das celas, sua precariedade e sua insalubridade tornam as prisões num ambiente propício à proliferação de epidemias e ao contágio de doenças. Todos esses fatores estruturais aliados ainda à má alimentação dos presos, seu sedentarismo, o uso de drogas, a falta de higiene e toda a lugubridade da prisão, fazem com que um preso que adentrou lá numa condição sadia, de lá não saia sem ser acometido de uma doença ou com sua resistência física e saúde fragilizadas (DIAS, 2019).

As penas não devem ser o inferno e o purgatório dos detentos. A finalidade das prisões não deve ser amontoar seres humanos, muito menos os presídios serem controlados por facções criminosas.

[...] as condições de vida no interior do cárcere – condições higiênicas, possibilidade de comunicação e de solidariedade entre os delitos, alimentação, possibilidade de dispor de uma pequena soma de dinheiro pessoa etc. – são diferentes se essas condições são organizadas em torno

da hipótese de um trabalho produtivo ou não (MELOSSI; PAVARINI, 2006, p. 66)

A segurança pública deve ser a pauta dos governos, preservar a incolumidade do patrimônio e pessoas é tarefa contínua, que não envolve tão somente as vítimas dos crimes, mas também os apenados.

É competência do Estado preservar os direitos fundamentais dos indivíduos, independentemente de estarem presos ou não. Mas notadamente a finalidade da prisão, no sentido racional, é mostrar para a sociedade que o crime deve ser punido e que o indivíduo deve voltar preparado para o convívio social.

A criminalidade é um fenômeno intrínseco ao ser humano e que se modifica a partir das mudanças culturais de um determinado grupo social, novos fatos são considerados crimes, assim como outros deixam de existir. Não é possível eliminar o crime da sociedade, mas é possível contê-lo.

As condições que mantém a criminalidade como constante pauta na sociedade não está relacionada a razões éticas e morais, mas sim aos acontecimentos ocorridos na vida do criminoso, ao passado dele, todo delinquente apresenta sinais de que lesionará um bem jurídico, assim sendo necessário conter, prevenir antes de ocorrer o crime.

Cláudio Cassimiro Dias (2019): “Nos dias atuais percebe-se que agentes penitenciários, policiais civis e militares e agentes do sistema de defesa social, e até juízes estão sendo vitimados e ameaçados pelos marginais”.

Esse é um fato triste do sistema penitenciário, os “marginais” poderosos muitas vezes são priorizados no seu tratamento, e isto gera um certo tipo de autoridade para eles. Enquanto isso, os agentes, que são treinados e pagos para realizar determinado trabalho, não conseguem fazê-lo, pois são ameaçados, aterrorizados e muitas vezes têm seus companheiros de função mortos em serviço. A remuneração é incompatível com esta realidade, salários baixos para o trabalho prestado. Muitas vezes, por causa da falta de agentes, policiais militares precisam auxiliar a “cuidar” dos presos, quando deveriam estar nas ruas fazendo patrulhamento (SILVA, 2019).

Passa-se agora a destacar as penas e a correlacionadas a obra de Dante, quando da passagem pelo inferno.

2.1 PENA E INFERNO

A sanção penal é sempre cabível ao transgressor da norma penal de conteúdo incriminador, a depender de presentes os elementos da culpabilidade, quais sejam a imputabilidade, a potencial consciência da ilicitude e exigibilidade de conduta diversa, o agente será ou não submetido à pena.

A pena é, pois, uma espécie de sanção penal, a qual é atribuída a quem conta com o critério biopsicológico para ser submetido, ou seja, idade de 18 anos e capacidade psicológica.

A pena se caracteriza por ser personalíssima, ou seja, pela impossibilidade de passar da pessoa do delinquente; submete-se ao princípio da legalidade, não havendo pena sem lei anterior que a defina; é inderrogável, não podendo deixar de ser aplicada diante de condenação; proporcionalidade, que diz respeito ao equilíbrio entre a infração cometida e a sanção aplicada(BOTELHO, 2012, p.3)

Nas palavras de Andreu Sacramento Luz (2016), em um processo jurídico que as partes têm esperança, assim anuncia Dante: “deixai toda esperança, ó vós que entráis”. (Inferno III, 7). Como num processo também, A Divina Comédia é uma maneira de ver o cosmo dantesco e reescrever os cantos da vida e da morte. A trilogia que articula o poema inteiro seja na razão – humano –fé; seja no presente – passado – futuro; seja na culpa –redenção- esperança; no inferno – purgatório – céu é o mesmo que articula as partes – a história resumida – a resposta do processo. Do inferno ao paraíso ou um passeio ao contrário do paraíso ao inferno, purgando os pecados no purgatório ou no tempo interminável da longa duração de um processo. Talvez Dalí e Dante receberam aquela luz que ainda hoje brilha em nós: “que, por bastante voltar-me à memória, e nestes versos um pouco soar, mais poderá estender-se a tua vitória”. As conclusões do processo são de quem tem o poder para tal.

A literatura permite uma aproximação do homem em campos da compreensão humana que por vezes são renegados aqueles que buscam distanciar-se do real. Na obra de Dante é possível se aproximar de questões íntimas, como o sofrimento humano, os estágios que se passa.

Isto se vê com clareza na evolução das penas desde a Antiguidade até as sociedades modernas: da pena de morte como pena rainha passou-se à pena privativa de liberdade e desta às penas pecuniárias, como privações

dos bens básicos da vida, a liberdade e a propriedade, nas quais o sofrimento é cada vez menos físico e mais de ordem psicológica ou inclusive econômica (FALCONYTELLA; FALCONYTELLA, 2008, p.33)

Tudo começa com o encontro de três feras que representam conteúdos não moralistas, como a onça, incontinência; o leão, violência; a loba, fraude. Esses animais impedem que seja possível chegar ao monte chamado “Céu da Graça” (ALIGHIERI, 1976).

Para chegar ao paraíso tem que se comprometer a um passeio pelo inferno e pelo purgatório, no inferno se chega as suas profundezas, nesses momentos passa-se por processos, que seja o de reconhecendo amigos, inimigos, figuras mitológicas, autores clássicos e, principalmente, presenciando a punição aplicada de acordo com cada categoria de pecador (ALIGHIERI, 1976).

O que mais assusta e intriga é a geografia imaginária do Inferno. Trata-se de um cone invertido, que avança para o centro da Terra ou para as partes mais abaixo do cone. Ao contrário de outras representações imaginárias, no inferno de Dante a temperatura diminui na medida em que se avança. Esse cone invertido é dividido em círculos. Criminosos e pecadores estão nesses círculos, e com eles Dante conversa na medida em que avança. Cada um dos cantos do poema trata de um círculo, no qual há criminosos e pecadores.

A gravidade do delito aumentava na medida em que se descia o cone. No início, no círculo maior, estavam aqueles que não foram batizados e que não conseguiam reconhecer o próprio erro. (GODOY, 2019).

Esses círculos relacionados aos pecados cometidos, os quais teriam punições específicas. Assim são para os crimes, uma pena correspondente para cada qual. Os **ignavos** eram punidos com picadas de vespas e obrigados a correr sem parar atrás de uma insígnia (Canto III); já os **tíbios** e **frouxos** eram obrigados a carregar sem interrupção uma bandeira (Canto III); os **luxuriosos** eram jogados fortemente contra um redemoinho (Canto V); os **gulosos** eram estendidos na lama sob chuva suja, além de espancados pelo monstro Cérbero (Canto VI); os **avaros** e os **pródigos** empurravam pesos (Canto VII); os **heréticos** eram colocados em túmulos em chamas (Canto IX); os **tiranos** mergulhados até os olhos em sangue fervente, os **homicidas** mergulhados até a garganta e os salteadores mergulhados até o peito (Canto XII); aos **suicidas** ter a alma caída como semente na selva e quando crescer as folhas são alimentos para as harpias (Canto XIII); os **perdulários** são perseguidos por cadelas raivosas que dilaceram quando os pegam (Canto XIII); os **blasfemos** deitados sob chuva de chispas de fogo (ALIGHIERI, 1976).

Há tantos outros pecados e penas descritas na obra de Dante Alighieri, mas esses foram alguns dos citados para esse estudo.

A obra de Dante representa uma preocupação acerca das punições, que a cada indivíduo que praticasse um ato contrário aos bons costumes e ao adequado convívio seria imposta uma penalidade.

“O Inferno” retrata a dor humana em seu íntimo, em que o indivíduo está submetido a diversas provações, e que aos seus pecados as penas serão aplicadas, disso não estariam eximidos, pouco importando se a pena seria justa ou não, se estaria em acordo a dignidade ou não.

A ideia do justo se encontra enraizada em todas as sociedades civilizadas e a ação do tempo é no sentido de adaptá-las aos avanços sociais, aperfeiçoando-a também na medida em que se reconhece a extensão da dignidade da pessoa humana. Em realidade, as sociedades são civilizadas quando seus membros e instituições se orientam em conformidade com a noção mais elevada de justiça. (NADER, 2014, p. 68).

Sem piedade, a obra revela punições que seriam meras retribuições do mal, em que havia a desconsideração da condição humana, sendo, pois, apenas a mera objetificação do sujeito para a aplicação a pena. A pena retratada por Alighieri consistia em uma verdadeira penitência.

Precisamente do vocábulo “penitência”, [...] surgiram as palavras “penitenciário” e “penitenciária”. Esta influência veio complementar-se com o predomínio que os conceitos teológico-morais tiveram, até o século XVIII, no Direito Penal, já que se considerava que o crime era um pecado contra as leis humanas e divinas (BITENCOURT, 2014, p.582)

Em consideração a isso se faz um paralelo com as penas privativas de liberdade no Brasil. Dante expõe sobre um sistema de punição severo. E em consideração ao sistema penal pátrio o que se observa é que em alguns casos as penas não cumprem com a finalidade social para que foram criadas, como a retribuição e ressocialização.

No inferno os indivíduos estariam submetidos a aceitaram a condição ao qual lhes seria aplicada a pena, no portal do Inferno de Dante: “Antes de mim não foi criado mais / nada senão eterno, e eterna eu duro. / Deixai toda esperança, ó vós que entrais”. (ALIGHIERI, 1984).

No sistema prisional brasileiro ocorre o similar, em que presos são alojados em situações indignas, o que decorre da superlotação dos presídios, e aceitam-se a

essas condições sem esperanças, conforme também assim ocorre em comparativo com a obra de Dante.

No próximo tópico abordar-se-á acerca da passagem pelo purgatório, momento em que Dante encontra com outros que serão avaliados para ir para o inferno, assemelhando-se tal situação ao procedimento processual acusatório. Então, será abordado, de um modo geral, sobre as formas de punir antes do surgimento dessa tutela ao estado, de modo que se passa a falar sobre as penas no ordenamento jurídico do Brasil e a lei de Execução Penal, no próximo tópico.

3. EXECUÇÃO PENAL NO BRASIL E O PURGATÓRIO

Nesse momento da execução penal é importante que as garantias do preso sejam preservadas, a fim de que possa cumprir a pena e também estar apto à volta ao convívio social. No plano teórico existe uma supervalorização da dignidade humana, sendo, pois, um dos fundamentos que regem a República Federativa do Brasil.

O papel do Estado é conter a criminalidade, visto que, notoriamente, o tráfico de drogas, crimes patrimoniais e homicídios são comandados por chefes dos presídios e pelos seus ordenados que se encontram no comando de fora dos presídios.

A partir do momento que o homem começou o seu processo de socialização e passou a conviver com outros, entre os problemas sociais, surgiram como os crimes. Nesse sentido, Masson (2017, p.73), explica:

Pode-se afirmar, com segurança, que a história da pena e, consequentemente, do Direito Penal, embora não sistematizado, se confunde com a história da própria humanidade. (...). É correto, pois, reconhecer a existência da pena como um fato histórico primitivo, bem como considerar o Direito Penal a primeira e a mais antiga camada da história da evolução do direito.

Na antiguidade, identificam-se fases da vingança, quais sejam a divina, a privada e a pública. Na fase da vingança divina, quem cometesse um fato contrário a lei divina seria punido por ter praticado uma ofensa contra os deuses (BARROSO, 2020).

No Canto XIV, Dante exclama: “Ó vingança de Deus, como temida / deve ser por quem, lendo-me, a reporte / a essa cena que me era oferecida! / De almas nuas havia vária coorte: / todas choravam miseravelmente, / e era aparente a sua diversa sorte” (ALIGHIERI, 1984)

A pena já foi vista como castigo, seguindo a ideia da lei de Talião todo aquele que cometesse um mal o receberia na mesma proporção, primeiro critério da proporcionalidade, limitar das ofensas, nessa fase se dava ênfase à vingança privada ou justiça privada.

A obra de Dante Alighieri, escrita no início do século XIV, surge na época do renascimento, em que ocorre uma ruptura com a idade média. O que se diferencia da punição na idade média pelo fato de que há um desprendimento da naturalização da vingança privada e passa-se para monopolizar, o que caracteriza a vingança pública.

Em outro momento questionou-se sobre essa forma de punir, passando-se para o período em que ocorreria a ideia de humanização das penas, e surgimento da vingança pública, em que o Estado se tornaria o titular da punição.

No Brasil, as penas são divididas segundo a Constituição Federal, *in verbis*:

XLVI – a lei regulará a individualização da pena e adotará, entre outras, as seguintes:

- a) privação ou restrição da liberdade;
- b) perda de bens;
- c) multa;
- d) prestação social alternativa;
- e) suspensão ou interdição de direitos; (CONSTITUIÇÃO, 1988)

É importante destacar a tríplice finalidade da pena, quais sejam a retributiva, a preventiva e a ressocializadora, essa última a qual tem relação com a prevenção especial, que dá um enfoque na figura do infrator. No primeiro caso sendo uma resposta ao crime perpetrado (castigo), no segundo uma prevenção a novas infrações (em perspectiva positiva geral, que preza pela reafirmação dos valores e da eficiência do sistema penal; na visão negativa geral, em que consiste em servir de alerta à sociedade), e a última a ressocialização para a volta do indivíduo ao convívio social (NUCCI, 2020).

Acerca da pena privativa de liberdade Bitencourt (1993, p.143) pontua que a esperança de que essa pena cumprisse a finalidade de ressocializar já não mais faz parte do sentimento social, pois:

Durante muitos anos imperou um ambiente otimista, predominando a firme convicção de que a prisão poderia ser um meio idôneo para realizar todas as finalidades da pena e que, dentro de certas condições, seria possível reabilitar o delinquente. Esse otimismo inicial desapareceu e atualmente predomina uma certa atitude pessimista, já que não tem muitas esperanças sobre os resultados que se possa conseguir com a prisão tradicional. A crítica tem sido tão persistente que se pode afirmar, sem exagero, que a prisão está em crise. Essa crise abrange também o objetivo ressocializador da pena privativa de liberdade, que grande parte das críticas e questionamentos que se faz à prisão, referem-se à impossibilidade – absoluta ou relativa – de obter algum efeito positivo.

A pena privativa de liberdade não mais é vista pela sociedade como um bom instrumento para que haja recuperação do apenado. Mas a liberdade é um valor fundamental e indispensável ao ser humana para a sua plena emancipação, pois, “a liberdade anela, que é tão cara: sabe-o bem quem por ela a vida expele” (ALIGHIERI, 1984).

Além disso, a Carta Magna veda certos tipos de penas, a fim de que a dignidade humana seja preservada e violações de direitos não ocorram, excetuando-se a possibilidade de pena de morte em caso de guerra declarada.

XLVII - não haverá penas:

- a) de morte, salvo em caso de guerra declarada, nos termos do art. 84, XIX;
- b) de caráter perpétuo;
- c) de trabalhos forçados;
- d) de banimento;
- e) cruéis. (CONSTITUIÇÃO, 1988)

As penas de Dante se assemelham em algumas situações ao sofrimento psicológico que existe em alguns presídios, no qual os apenados compartilham celas pequenas com diversos outros. “De dor lá onde o perde o nome, insano/ Cheguei: ao pé fugia, e traspassado/ O colo meu ensaguentava o plano (ALIGHIERI, 1984).

No próximo tópico será tratado sobre os institutos da execução penal no Brasil.

3.1 INSTITUTOS DA EXECUÇÃO PENAL

A Lei de Execução Penal tem dispositivos legais que permitiriam uma consequente melhora no sistema, caso a aplicabilidade fosse compatível, ou seja, teoricamente, se tem base para um bom funcionamento, entretanto, na prática o funcionamento é falho.

Ao longo da lei são estabelecidos diversos mecanismos que informam como se dará a execução da pena, bem como se buscará resguardar os direitos do preso que não estejam atingidos pela perda da liberdade.

É direito preso deve ser mantido ocupado, através da educação, promoção de cursos profissionalizantes, além do trabalho, como uma maneira de prepará-lo para o retorno à sociedade de forma digna.

Assim como esses direitos devem ser preservados aos presos os mesmos também apresentam deveres, que também está disposto na Lei de Execução Penal, como o bom comportamento, o respeito além de outros.

Dos institutos da execução penal, se destaca a progressão de regime e o livramento condicional.

A progressão de regime pode ser um meio para ressocialização e reeducação do apenado, se promovendo a possibilidade de sair de um regime mais gravoso para um menos. Pelo que está disposto no art. 112 da Lei de Execução Penal, “Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz”. Para tanto o preso deverá cumprir de 16% a 70% da pena, além de cumprir determinados requisitos, como o bom comportamento. “O objetivo da pena, fundamentalmente, é reeducar a pessoa humana que, cedo ou tarde, voltará ao convívio social, de modo que a progressão é indicada para essa recuperação, dando ao preso perspectiva e esperança” (NUCCI, 2020, p.533).

O livramento condicional está disciplinado no art. 131 da Lei de Execução Penal. Segundo NUCCI (2020, p.734): “o livramento condicional é a antecipação de liberdade ao sentenciado, a título precário, a fim de que se possa averiguar como ele se vai portar em contato, de novo, com o meio social”.

Existem alternativas que nos últimos tempos, vem ganhando força, como a justiça restaurativa, uma nova proposta que pode beneficiar não só o agressor, mas também a vítima. O que não substitui o modelo de justiça penal e processual, mas

sendo uma alternativa em determinadas situações, excetuando-se quando se trata de pena privativa de liberdade.

Agora será abordado acerca da ressocialização, quais as perspectivas desse mecanismo de prevenção especial.

3.2 RESSOCIALIZAÇÃO E O PARAÍSO

A pena privativa de liberdade é uma das mais gravosas e invasivas do sistema de punição, a qual, a princípio, teria o status de principal de atingir todas as finalidades de uma pena, como a prevenção, a retribuição e a recuperação. Todavia, isso não ocorreu (BITENCOURT, 2001).

Segundo a teoria da prevenção negativa, o enfoque está na violação da norma, de modo que o infrator tão somente quis não obedecer, dando ênfase, então, a pena em si como um meio de resposta ao transgressor e à própria sociedade (AMARAL; FURTADO, 2020).

A teoria da prevenção positiva tem forte influência da ideia do criminoso nato elaborada por Cesare Lombroso, a qual dá enfoque à figura do criminoso, de modo que a punição dele tem que ser efetivada como meio de proteger a sociedade e habilitá-lo para o retorno social (AMARAL; FURTADO, 2020).

De acordo com Zaffaroni (2003, p.228), “as versões positivas da prevenção especial positiva, atribuem à pena a função de reparar a inferioridade perigosa da pessoa para mesmos fins, diante dos mesmos conflitos, e na medida necessária para a ressocialização, responsabilização, reeducação, reinserção dentre outras”.

“Assim, pois o teu erro desaparece” (ALIGHIERI, 1984). Nesse sentido, não visa tão só a punição do infrator, flexibiliza-se o poder punitivo, de maneira a visar a paz entre pessoas que convivem, embora tenha ocorrido uma agressão, sem necessidade do instrumento penal do Estado (NUCCI, 2020, p.524). “Fora-me assaz em cimo do Parnaso/ Daquele e do outro necessito agora/ Para vencer na liça a que me emprazo” (ALIGHIERE, 1984).

Sob o ponto de vista penal, a finalidade da pena não chega a cumprir com os ideais do seria considerado o justo para que houvesse, de fato, a ressocialização do apenado. “Por confessar-me do erro, em que vagara/ Quando possível fosse, convencido/ Mais alto a fronte para a sua alçara” (ALIGHIERE, 1984).

[...] em pressupostos também insustentáveis: melhorar o isolamento, corrigir suprimindo a auto-determinação ou simplesmente castigar, mas para reduzir o potencial de reação negativa do sujeito transgressor. Estes são alguns dos motivos pelos quais a última grande ilusão sobre a função dos cárceres, ou seja, dos projetos de ressocialização, readaptação ou reabilitação social, caíram em enorme descrédito no final do século [XX] (ELBERT, 2000, p.108)

Se as penas não são justas a ponto de cumprir com as finalidades para quais foram estabelecidas é que se deve repensar do todo o sistema prisional. Pois, segundo Albergaria (1996, p. 139): “a ressocialização é um dos direitos fundamentais do preso e está vinculada ao welfare statate (estado de direito), que se emprenha para assegurar o bem-estar material a todos os indivíduos, para ajudá-los fisicamente, economicamente e socialmente. O delinquente, como indivíduo em situação difícil e por ser cidadão, tem direito à sua reincorporação social”.

O propósito da prevenção especial tem sido a correção dos erros causados pelo crime “Ou Deus, por graça infinda, remitindo/ Ou porque, de si mesmo, se convença/ Das culpas suas o homem se remindo” (ALIGHIERI, 1984), de modo a manter o infrator responsável pelos seus atos, de maneira a permitir que as partes envolvidas em um crime tenham a oportunidade de determinar suas necessidades, e em seguida o autor do fato responderá pelo cometimento de um crime, nisso permite que encontrem uma solução que permita a correção e a reintegração, que previna toda e qualquer posterior reincidência (BITENCOURT, 1993).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho foi realizada uma discussão sobre o atual sistema penal Brasileiro em paralelo com a obra Divina Comédia de Dante Alighieri. Abordou-se sobre a ideologia do discurso penal brasileiro é a prevenção, retribuição e ressocialização, mas que com um estudo mais aprofundado acerca do tema, se observa que na maioria dos casos só a palavra retribuição se faz presente.

Com o paralelo sobre a obra Inferno de Dante Alighieri e o sistema prisional brasileiro, se relacionou os estágios com a situação em que os detentos se encontram em algumas situações.

A precarização dos presídios brasileiros é verificada pela superlotação dos ambientes prisionais, o que dificulta o gerenciamento e a manutenção de uma boa ordem psicológica para cumprir com os fins penais.

Por tal razão é preciso repensar o sistema penal, bem como optar mais pelas alternativas às penas que não correspondem a condições dignas para o cumprimento, o que por vezes é mais um alojamento de seres humanos postos à condição de indignos do que um sistema que de fato cumpre o mister social da ressocialização.

Os outros sistemas não se mostram eficazes, precisam ser aperfeiçoados para que reformulem o atual, principalmente o modo de punir e como é cumprido, por suas inúmeras falhas é que vem surgindo outras alternativas,

Nenhum sistema nunca será perfeito, mas se deve mudar o pensamento de que punir é praticar um mal a quem fez um mal, o que retrocede em termos de punição para a vingança privada.

Na obra de Alighieri, “Inferno”, o que se observa é a fiel expressão da vingança privada, como também da manifestação do sofrimento psicológico a que são submetidos os apenados.

Assim, o estado em que o indivíduo estaria submetido ao castigo a ele aplicado, devendo, pois, conformar-se a situação de degradação humana, assim como os condenados ao inferno como a descrição feita por Dante.

O sistema penal não deve ser pensando como um meio para aplicação de um castigo, pois é o mesmo que retroceder e contrariar os objetivos ideológicos que são repassados para a punição, como a ressocialização. As prisões brasileiras do século XXI mais se assemelham a meios de castigo, para alguns, enquanto que para outros o paraíso.

Portanto, além das condições precárias em que há a proliferação de doenças, também há o surgimento de organizações criminosas, que exercem controle de boa parte dos presídios do sistema carcerário brasileiro.

O intuito de apresentar a possibilidade de transformação do sistema penitenciário brasileiro é fazer uma singela contribuição acerca da garantia a dignidade e um procedimento justo para os apenados, a fim de tornar a ressocialização mais viável e evidenciada.

O país possui uma legislação abundante em matéria penal, sendo uma das mais emblemáticas a Lei de Execuções Penais, Lei nº 7.210 de 1984, ela não é, porém, aplicada de

modo que a pena cumpra o seu fim, conforme o art. 1º da lei supracitada, a saber: “A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado”.

Aliado a isso, existe o imbróglio da superlotação carcerária, que gera outros problemas à ressocialização dos apenados, sendo o maior desafio do sistema penitenciário brasileiro à recuperação do apenado. Caso tal chaga seja curada, a margem para a ocorrência da reincidência será consideravelmente menor.

Os presídios estão formando sujeitos piores, de modo que o crime organizado tem crescido exponencialmente em poder dentro e fora de presídios, isso ocorre porque na prática não há fiel seguimento dos mecanismos legais, como também não há uma promoção de instrumentos capazes de solucionar os desafios do sistema carcerário, a exemplo da superlotação e degradação da condição humana.

Com a realização desse estudo pretendeu-se abrir mais espaço para futuras análises jurídicas dos institutos legais, através da comparação entre a realidade evidenciada na obra com a realidade encontrada no Brasil, sendo de grande relevância social para fins de contribuição doutrinária.

REFERÊNCIAS

ALBERGARIA, Jason. **Das Penas e da Execução Penal**, 1996.

ALIGHIERI, Dante. **A divina comédia. Trad., intr. e notas** Cristiano Martins. São Paulo, edusp; Belo Horizonte, Ed. Itatiaia, 1976.

_____. **A Divina Comédia. Integralmente traduzida, anotada e comentada** por Cristiano Martins. 4^a. ed. Belo Horizonte: Editora Itatiaia; Brasília: INL, Fundação Nacional Pró-Memória, 1984.

AMARAL, Alberto Carvalho; FURTADO, Carolina Rodrigues Alves Rezende. **EM BUSCA DA NOVA PREVENÇÃO CRIMINAL. Revista Processus Multidisciplinar**, v. 1, n. 2, p. 79-83, 2020.

AUERBACH, Erich. **Dante, poeta do mundo secular**. Trad. Raul de Sá Barbosa. Rio de Janeiro: Topbooks, 1997.

ARRIGONI, Maria Teresa. **O abismo, o monte, a luz: os símiles na leitura/tradução da Divina comédia**. Tese de Doutorado em Linguística Aplicada, Universidade Estadual de Campinas, 2001.

BARROSO, Ana Paula Sarjes. **A violação do princípio da dignidade da pessoa humana no sistema carcerário**. 2020.

BITENCOURT, Cesar Roberto. **Falência da pena de prisão**. Editora Revista dos Tribunais, 1993.

_____. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas**. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

_____. **Tratado de Direito Penal**: parte geral, v.1. 20^a ed. ver., ampl. e atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BONNELL, Robert. **Dante, o Grande Iniciado: uma mensagem para os tempos futuros**. São Paulo: Madras, 2005.

BOTELHO, Jéferson. **Características da pena**. 2012. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/53004857/Caracteristicas-da-pena#scribd>>. Acesso em: 02 jun 2021.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 18 mar. 2021.

CÓDIGO PENAL. DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940.
Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm> Acesso em: 19 de mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Cidadania nos Presídios. Disponível em: <[https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/#:~:text=Os%20dados%20apresentados%20revelam%20que,mil%20vagas%20no%20sistema%20carcer%C3%A1rio.](https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/cidadania-nos-presidios/#:~:text=Os%20dados%20apresentados%20revelam%20que,mil%20vagas%20no%20sistema%20carcer%C3%A1rio.>)> Acesso em: 18 mar. 2021.

COSTA LULA, DANIEL. A DIVINA COMÉDIA COMO DOCUMENTO HISTÓRICO.
CIH.UEM, 12/11/2020. Disponível em: <http://www.cih.uem.br/anais/2011/trabalhos/64.pdf> Acesso em: 18 mar. de 2021.

DIAS, Cláudio Cassimiro. Realidade do Brasil. Disponível em: <<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3481/A-realidade-atual-do-sistema-penitenciario-brasileiro>>. Acesso em: 19 de mar. de 2021.

ELBERT, Carlos Alberto. Lascárceles de América Latina: ¿que ofrecen para eltercer milênio? Revista Brasileira de Ciências Criminais: RBCrim, v. 8, n. 29, p. 107-128, jan/mar. 2000.

FALCONYELLA, María José. FALCONYELLA, Fernando. Fundamento e finalidade da sanção: existe um direito de castigar? Trad. Claudia Miranda Avena; revisão Luiz Flávio Gomes – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008. p. 33.

FRANCO JR, Hilário. Dante; o poeta do absoluto. São Paulo, Ateliê Editorial, 2000.

GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. O Inferno de Dante,a criminologia medieval e o paradoxo de nossos limites e possibilidades, 2019. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2019-out-06/embargos-culturais-inferno-dante-criminologia-medieval-paradoxo-nossos-limites-possibilidades>>. Acesso em: 19 de mar. 2021.

KAROLINA MARTINS, ANNA. ASPECTOS JUSNATURALISTAS EM “A DIVINA COMÉDIA”. MEDIUM, 12/11/2020. Disponível em: <<https://medium.com/@martinsakms/aspectos-jusnaturalistas-em-a-divina-com%C3%A9dia-110c782bea6c>> Acesso em: 18 mar. de 2021.

Lei de Execução Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm> Acesso em: 18 mar. de 2021.

LOPES JUNIOR, Aury. Direito processual penal. São Paulo: Saraiva, 2020.

LUZ, Andreu Sacramento. Da Divina Comédia de Dante ao Direito Processual: o jogo começou. Disponível em: <<https://emporiododireito.com.br/leitura/da-divina-comedia-de-dante-ao-direito-processual-o-jogo-comecou>> Acesso em: 19 de mar. 2021.

MASSON, Cleber. **Direito Penal**. 11^a. Ed. São Paulo: Forense, 2017.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. **Cárcere e fábrica** – As origens do sistema penitenciário (séculos XVI-XIX). 1^a ed. Rio de Janeiro: Revan, ICC, Pensamento criminológico; v. 11. 2006.

NADER, Paulo. **Filosofia do direito**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal** / Guilherme de Souza Nucci. – 16. ed. – Rio de Janeiro: Forensse, 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Resolução **2002/12 de 24 de Julho de 2002**. Disponível em:<<http://www.un.org/en/ecosoc/docs/2002/resolution%202002-12.pdf>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

SILVA, Elisa Levien da. **A realidade do sistema penitenciário brasileiro e o princípio da dignidade da pessoa humana**. Disponível em:<<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/7926/A-realidade-do-sistema-penitenciario-brasileiro-e-o-princípio-da-dignidade-da-pessoa-humana>>. Acesso em: 19 de mar. 2021.

STERZI, Eduardo. **Por que ler Dante**. São Paulo: Globo, 2008.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. **ADPF 347**. Disponível em:<<http://portal.stf.jus.br/processos/downloadPeca.asp?id=15343623422&ext=.pdf>> Acesso em 29 de abril de 2021.

TORNAGHI, Hélio. **Instituições de Processo Penal**. Volume III. Rio de Janeiro: Forense, 1959

ZAFFARONI, Eugênio Raúl et al. **Direito Penal Brasileiro**. Rio de Janeiro: Revan, 2003. V.1, p. 41-114.